

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20230012**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo (a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUÍ DE, portador do CPF nº 458.133.962-68, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, e de outro lado a firma LEILA S DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.562.277/0001-00, estabelecida à TV TREZE DE MAIO,462, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEILA SIMONE DE ALMEIDA, residente na travessa treze de maio nº 462, bela vista, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador do(a) CPF 639.717.981-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (uma) embarcação, tipo ambulancha, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077861	EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA LANCHAS, - Marca.: ZE JAPO NES NAUTICOS EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA LANCHAS, para uso em rios do Pará, fabricação nacional, regional do Amazonas, popa lavada, soldável em alumínio naval, reforçada, 1m de altura de corrimão na proa, cor predominante branca, medindo 7m de comprimento, largura 1,90 (+/- 5%) m de boca, 0,75m de pontal, 3mm de espessura no fundo, chapa duralumínio naval liga 5052 h34, estrutura em vigauliga 6351 t6c, console e popa lavada, corrente contínua de 12v com 1 (uma) baterias de 90 amperes (instalada), popa reforçada para suportar 1(um) motor 4 tempos de 100hp, paiol de popa para alojar bateria e equipamentos, bancos transversais acolchoadas em courvin antimofa, cadeira piloto, banco acolchoado ao lado piloto para duas pessoas, capacidade para no mínimo 8 pessoas, estrado em alumínio antiderrapante, luzes de navegação (bombordo e boreste) estilo gota d'água, mastro de popa com luz, bomba de porão de 1200 glh com automático instalado, kit de direção do tipo big t instalado (caixa de direção, bezel, cabo de direção e volante), painel com 3 (três) chaves e tomada 12v, 2 (duas) luzes de cabine instaladas, tanque de combustível de 50 litros, com cobertura em alumínio	UNIDADE	1,00	144.300,000	144.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	144.300,00

1.2. Ressalta-se a existência de celebração de Convênio nº 038/2022 - Processo nº 2022/547992 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP/PA e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 10 de Maio de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos reais).



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1011.103010200.1.026 Aquis.Equipamentos Médicos,Odontológicos ,Veiculos, Ambulancia e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do(s) veículo(s) aquático(s), em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 62549-3, Agência 0818, Banco Sicredi.

4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto será entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no prazo de até 30 (trinta) dias, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus nº s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, com as despesas de transporte até o local indicado por conta e custo da empresa Contratada, ou em outro local por ela indicada.

2. Se o objeto deste contrato apresentar algum tipo de desconformidade deverá ser realizado as adequações ou

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



substituição em até 15 (quinze) dias sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba

3. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

4. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (vinte e vinte) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATADA.

5. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega da embarcação tipo ambulância.

6. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, no prazo previsto no item 7.2, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

#### **CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. As obrigações da CONTRATADA são previstas no Termo Referência anexo I do Edital do edital em referência, da proposta de preços, bem como nos termos determinados abaixo:

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, ano; modelo e prazo de garantia ou validade.

3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

5. Fornecer a ambulância em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, objeto do contrato;

6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

8. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um



a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa (s).

8.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. Conceder a contratante a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega da ambulância, sendo casco de alumínio e do motor marítima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Requisitar e receber a ambulância contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

2. Pagar a fatura contratada no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

3. Impedir que terceiros, indevidamente, venham exercer o direito da CONTRATADA e dele tirar proveito ou algum tipo de vantagem;

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

5. Devolver a ambulância em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo I do edital da licitação;

6. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

7. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

1.1. Apresentar documentação falsa;

1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

1.3. Não assinar o contrato no prazo determinado no edital;

1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. Não manter o preço; salvo necessidade de equilíbrio de preço, desde que comprovadamente pelo contratado e aceito pela Contratante;

1.6. Cometer fraude fiscal;



1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

1.8. Não entregar o objeto contratado no prazo determinado neste contrato.

1.9. Havendo indício de conluio entre os contratados, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado;

2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estado e Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

3.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1.8, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

#### 1. É vedado à CONTRATADA:

- 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 10 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20  
CONTRATANTE

LEILAS DE ALMEIDA & ANALICE P OLIVEIRA LTDA. - ME  
CNPJ 26.562.277/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_